



FACULDADE DE LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE ARQUEOLOGIA E ANTROPOLOGIA

CURSO DE ARQUEOLOGIA E GESTÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL

**CRITÉRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES
DO PATRIMÓNIO EDIFICADO**

O PÓRTICO DAS DEPORTAÇÕES DOS ESCRAVOS NA CIDADE DE INHAMBANE

Por: **Jennifer Domingos Chambule**
Supervisora: **Prof^ª. Doutora Solange Macamo**

**CRITÉRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES
DO PATRIMÓNIO EDIFICADO**

O PÓRTICO DAS DEPORTAÇÕES DOS ESCRAVOS NA CIDADE DE INHAMBANE

Monografia apresentada em cumprimento parcial dos requisitos exigidos para a obtenção do grau de Licenciatura em Arqueologia e Gestão do Património Cultural da Universidade Eduardo Mondlane

Por: Jennifer Domingos Chambule

Supervisora: Professora Doutora Solange Laura Macamo

Maputo, 2023

O Júri			
O presidente _____	A Supervisora _____	O Oponente _____	Data __/__/__

Declaração

Eu, Jennifer Domingos Chambule, declaro que esta monografia nunca foi apresentada para a obtenção de qualquer grau e que a mesma é resultado da minha investigação pessoal e das orientações resultantes da supervisão, estando indicadas no texto a bibliografia e as fontes consultadas para a sua elaboração.

Maputo, aos ____ de _____ de 2023

(Jennifer Domingos Chambule)

INDICE	
Declaração.....	3
LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS	7
DEDICATÓRIA	8
AGRADECIMENTOS	9
Resumo	11
CAPITULO I: INTRODUÇÃO.....	12
1.1. Objecto de Estudo.....	13
1.2. Objectivos.....	13
1.2.1. Geral :.....	13
1.2.2. Específicos	14
1.3. Formulação do Problema.....	14
1.4. Justificativa	15
1.5. Metodologia.....	16
Capítulo II. Quadro Conceptual.....	18
2. Conceitos-chave	18
2.1. Conceitos operacionais.....	20
2.3. Conceitos Classificatórios	20
CAPITULO III. REVISÃO DA LITERATURA.....	22
3. Contextualização sobre o património Cultural.....	22
3.1. Classes do Património Edificado.....	23
3.2. QUADRO LEGAL SOBRE A PROTECCÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL ...	25
3.3. Contexto histórico da Cidade de Inhambane	27
3.4. Comércio de escravos em Moçambique e sua significância	29
CAPÍTULO IV. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-GEOGRÁFICAS DA PROVÍNCIA DE INHAMBANE	30

4.	Localização geográfica e divisão administrativa	30
4.1.	Clima	31
4.2.	Relevo.....	31
4.3.	Vegetação	32
4.4.	Geologia.....	32
CAPÍTULO V. ELEMENTOS PARA A FUNDAMENTAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO		
PÓRTICO DAS DEPORTAÇÕES DOS ESCRAVOS		33
5.	Localização geográfica do Imóvel	33
5.1.	Categoria.....	34
5.2.	Classificação e Declaração do Imóvel.....	34
5.3.	Critérios de Classificação e de atribuição de Classes do Património Edificado	35
5.3.1.	Gerais	35
5.3.2.	Critérios complementares	36
5.4.	Descrição (características física do imóvel).....	36
5.5.	Estado de conservação.....	36
5.6.	Classes do património cultural do imóvel	38
5.7.	História do imóvel	38
5.8.	Valores patrimoniais.....	39
5.9.	Significado cultural.....	39
5.10.	Pertinência Política	40
5.11.	Níveis de intervenção permitidos ao património edificado	40
5.12.	Usos compatíveis	41
5.13.	Interpretação da zona de protecção do património cultural	42
CAPITULO VI. CONCLUSÃO		45
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....		46

ANEXO.....	51
------------	----

Índice de figuras

Figura 1:Localização geográfica da província de Inhambane (fonte:Chambule, Gove 2023)	31
Figura 2: Vista frontal do portico das deportações dos escravos (fonte: https://tsevele.co.mz)	33
Figura 3: localização geográfica do pórtico das deportações dos escravos (fonte: Chambule; Gove 2023)	34
Figura 4,5: Vegetação tomando conta do edifício (fonte: https://tsevele.co.mz)	37
Figura 5: Mapa da zona de protecção do PDE. (Fonte: Varsil Cossa 2023)	43

LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS

UEM- Universidade Eduardo Mondlane

UNESCO- Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

DAA- Departamento de Arqueologia e Antropologia

FAPF- Faculdade de Arquitectura e Planeamento Físico

PCI- Património Cultural Imóvel

TCE- Trabalho de Culminação de Estudos

PDE- Pórtico das Deportações dos escravos

DEDICATÓRIA

Dedico esta monografia aos meus Pais, Domingos Jorge Chambule e Mónica Henrique Cossa Chambule, às minhas irmãs, Netânia Naflíça Domingos Chambule e Vânia Mazilda Domingos Chambule, pelo apoio incondicional durante a minha trajectória académica.

AGRADECIMENTOS

É chegada a hora de agradecer à todas as individualidades que contribuíram para que a realização deste sonho fosse concretizado.

Em primeiro lugar agradeço imensamente a Deus pela vida e todas maravilhas que realizou na minha vida. À minha supervisora, Professora Doutora Solange Macamo, pelo incentivo em escrever sobre a temática da atribuição de classes ao património, especificamente o edificado da Cidade de Inhambane e pelo apoio prestado durante todo processo da elaboração do TCE. Agradeço pela disponibilidade em me ouvir e sanar todas dúvidas que iam surgindo durante a elaboração do presente trabalho.

À todo o corpo docente do curso de Arqueologia e Gestão do Património Cultural: Mestre Kátia Filipe, Professor Doutor Hilário Madiquida, Doutor Mussa Raja, Mestre Omar Madine, Mestre Décio Muianga, Doutor Albino Jopela, dr. Énio Tembe e dra Arti Chandra vão os meus agradecimentos, pelo apoio que me concederam durante a minha formação.

Aos docentes, César Mahumane e Celso Simbine vai o meu especial agradecimento pela oportunidade que me proporcionaram de participar no trabalho de campo na Ilha da Inhaca. Os meus agradecimentos também são extensivos aos docentes dos outros departamentos, Dr. Carlos Magadue e Dr. Sergio Maló.

Aos meus colegas de turma do ano 2019, em especial, Arminda Guambe (minha amiga) pelo companheirismo, amizade e apoio prestado ao longo das aulas, Celeste Mandlaze, Julieta Inês, Silva Mazuze, Faustino Boane, Aventina Siteo, Profina Mondlane, Elisa Mafumo, Marciana Momad, Elton Machava, Telma Sipaneque, Margarida Ernesto, Nimerino Almirante, Carolina Macamo e Linda Maibeque. De igual modo, agradeço Elói Gove, estudante de Engenharia Geológica, pela produção de mapas e conselhos dados ao longo da formação académica, assim como ao Mestre Varsil Cossa pela elaboração do mapa da zona de protecção da Cidade de Inhambane.

Aos funcionários da Direcção Nacional do Património Cultural, pelo apoio e pelos conselhos prestados ao longo do estágio, com especial atenção ao Arquitecto Ângelo Happy, pelas discussões que tivemos sobre a classificação do património edificado e por estar sempre disponível a responder às minhas questões; à Senhora Ságida Cassamo, pelo conselho que me deu de não desistir do sonho de me tornar Arqueóloga e Gestora do Património Cultural; ao Senhor Machaúle, à Senhora Judite e ao Senhor Nino pelos momentos de diversão vividos ao longo do estágio.

Às minhas irmãs, Netânia e Vânia Chambule por servirem de inspiração para mim, e por me mostrarem que o caminho certo a se seguir é o da educação, pois com ela conseguimos ultrapassar grandes obstáculos da vida e nos tornamos independentes.

Aos meus pais, pelo apoio prestado ao longo do meu percurso académico deste o ensino primário ao superior. Eles sempre estiveram do meu lado, orientando-me na vida e também por servirem de motivação para me tornar licenciada.

Aos irmãos da Igreja Baptista da Matola-Rio o meu muito obrigada pela, compreensão que tiveram sempre que me ausentava por motivos ligados à faculdade e pelas orações que juntos fazíamos para cada dificuldade que encontrávamos ao longo da nossa formação.

A todos que directa ou indirectamente me ajudaram no meu percurso académico, vai o meu muitíssimo OBRIGADA!

Resumo

O presente trabalho intitulado “critérios para a classificação e atribuição de classes do património edificado: O Pórtico das Deportações dos Escravos na Cidade de Inhambane” é uma contribuição para o reconhecimento do património edificado nacional, sua valorização e utilização.

Primeiramente, é apresentado o valor relativo do Pórtico das deportações, como monumento de interesse local e nacional, na medida que através do mesmo é possível fazer um estudo profundo sobre os locais de concentração dos escravos antes de serem levados para trabalhos forçados quer dentro do país, como além mar, em África e nas Américas. A pesquisa mostra que o Pórtico das deportações dos escravos tem um elevado significado cultural para as comunidades da província de Inhambane, daí a importância da sua classificação.

A seguir, são apresentados os critérios para atribuição de Classes ao património (Classes do património edificado), com vista a garantir a sua conservação, preservação e maior fruição da comunidade no âmbito da sustentabilidade cultural.

São, de igual modo, apresentadas ideias de novos usos para o Pórtico das Deportações dos Escravos da Cidade de Inhambane e os níveis de intervenção permitidos segundo a classe deste bem cultural imóvel do património edificado.

Palavras-chave: Classificação. Monumento. Classes. Critérios. Pórtico das Deportação dos Escravos.

CAPITULO I: INTRODUÇÃO

O património cultural imóvel em Moçambique representa uma das variadas formas de identidade nacional dos moçambicanos, podendo este ser encontrado nas diversas regiões do país. Moçambique possui importantes testemunhos da história, não só de interesse local, como também para a humanidade como um todo.

Conforme a Lei de protecção do património cultural: “No património cultural está a memória do povo, a sua protecção assegura a perenidade e a transmissão às gerações futuras não só do legado histórico-cultural e artístico dos nossos antepassados como também das conquistas, realizações e valores contemporâneos” (Lei nr 10/88 de 22 de Dezembro, que determina a protecção legal dos bens materiais e imateriais do património cultural moçambicano). Em reconhecimento da importância e do valor histórico, social e cultural destes testemunhos, é necessário que se garanta a sua protecção e conservação para contribuírem no estudo e na revitalização das tradições culturais populares locais. Um destes procedimentos é a classificação e a atribuição de classes ao património edificado.

O presente estudo enquadra-se na atribuição de classes ao património edificado no contexto da sua classificação, como património cultural. A atribuição de classes do património assenta em critérios, definidos neste trabalho. Conforme Solange Macamo (2021, 2022, 2023) a atribuição de classes do património edificado tem em vista determinar os níveis de intervenção permitidos assim como os usos compatíveis, no âmbito da sustentabilidade cultural deste. Por essa via é também possibilitada a protecção adequada, conservação e gestão sustentável do património edificado para fruição pela comunidade. Para Solange Macamo (2021, 2022, 2023) , a hierarquização do património edificado, através da atribuição das respectivas classes possibilita ainda a realização de intervenções determinadas, que visam manter o estado original do imóvel (em caso deste sofrer alguma degradação), tais como a manutenção, reabilitação, entre outros.

São estruturadas, consoante o seu valor diferenciado, as classes “A” para bens de valor elevado nacional incluindo aqueles com potencial de contribuir para objectivos de pesquisa; a Classe “B” para bens com valor médio local, que possam contribuir significativamente para objectivos de pesquisa local; a Classe “C” para bens de valor limitado local incluindo aqueles que têm o

potencial de contribuir para os objectivos de pesquisa e investigação no âmbito local; e a Classe D para bens de limitado valor individual relativo, mas que como parte de um contexto, ou conjunto mais vasto contribui positivamente para o carácter do ambiente urbano ou rural local em que se inserem (Decreto 55/2016 de 28 de Novembro, 2016).

Importa referir que, antes de se proceder com a atribuição das Classes do património edificado, é essencial a sua classificação ou declaração como património cultural. Esta que visa distinguir o bem pelo seu valor patrimonial e pelo lugar especial que deve ocupar na sociedade. A natureza dos bens a classificar pode ser cultural ou natural e comportar diversos valores científicos (científicos, paisagístico, cultural, social), entre outros. Estes valores são usados como critérios para a atribuição das classes do património, particularizando-se o caso de estudo do Pórtico das Deportações dos Escravos na Cidade de Inhambane.

1.1.Objecto de Estudo

O Pórtico das Deportações dos escravos está relacionado com o comércio de escravos praticado em Inhambane entre 1910 e 1922. A busca dos escravos era feita de noite e tinha como recrutadores régulos e seus indunas. Os escravos enquanto aguardavam a sua deportação, eram concentrados na sede da Companhia (Boror) que ocupava uma das casas da família Teixeira. O navio que os transportava ancorava em Linga-Linga há poucas milhas de Nhafokweni, outro centro de venda de escravos (Macamo 2003). O presente estudo visa apresentar os critérios para a classificação/declaração e atribuição da classe merecedora do Pórtico das Deportações dos escravos. Com isso serão também definidos os níveis de intervenção permitidos no Pórtico das Deportações dos escravos, assim como os usos compatíveis do imóvel para usufruto das comunidades locais e dos visitantes.

1.2.Objectivos

1.2.1. Geral :

- Fundamentar, com base nos critérios gerais, a classificação/declaração do Pórtico das Deportações dos Escravos e a classe do património edificado a ser atribuída ao imóvel

1.2.2. Específicos

- Inserir as características físico-geográficas da área de estudo;
- Descrever o contexto histórico do pórtico das deportações dos escravos;
- Interpretar o quadro legal para a protecção do pórtico das deportações dos escravos;
- Definir os valores relativos e diferenciados do património edificado como critérios para a classificação do pórtico das deportações dos escravos;
- Apresentar a proposta para classificação do pórtico das deportações dos escravos como Património Cultural Nacional;
- Determinar a classe do património edificado do pórtico das deportações dos escravos;
- Apresentar propostas de uso do pórtico das deportações dos escravos no quadro da educação patrimonial e do desenvolvimento sócio económico local.

1.3. Formulação do Problema

A classificação no ramo cultural é definida como sendo um procedimento do qual se determina que um certo bem possui um valor excepcional e um significado predominante a nível local, nacional ou ainda universal. No entanto, a classificação de um bem patrimonial visa garantir a sua conservação e fruição pela comunidade, conferindo-lhe uma protecção legal e um estatuto privilegiado (Macamo 2003).

Por sua vez, o regulamento sobre a gestão de bens culturais imóveis (Decreto 55/2016 de 28 de Novembro), estabelece que, são imediatamente e globalmente classificados os seguintes bens:

- ✓ todos os bens culturais imóveis quer sejam monumentos e elementos arqueológicos;
- ✓ todos os prédios e edificação erguidos em data anterior ao ano de 1920, ano que marca o fim da 1ª fase da resistência armada à ocupação colonial (Artigo 11).
- ✓ As principais bases operacionais da Frente da Libertação de Moçambique durante a Luta Armada de Libertação Nacional.

Esta classificação para ser funcional, deve ser devidamente fundamentada, mediante o preenchimento dos critérios de classificação definidos no regulamento sobre a gestão dos bens imóveis (Decreto 55/2016 de 28 de Novembro, 2016).

Como foi referido na introdução, a classificação de imóveis tem em vista distingui-los e a reconhecer o seu valor histórico, sócio-cultural, artístico, estético ou natural e ainda a garantir a sua conservação e fruição pela comunidade, conferindo-lhes uma protecção legal e um estatuto privilegiado. A finalidade desta classificação é garantir a conservação permanente do imóvel e a sua protecção contra a destruição ou alterações não autorizadas.

Assim, a classificação incide sobre bens que, pelo seu carácter patrimonial, merecem especial protecção, sendo de âmbito local, nacional ou universal (Resolução 11/2010 de 2 de Junho, 2010). O pórtico das deportações dos escravos constitui um dos bens imóveis cuja preservação importa como evidência material para o estudo da história sobre o tráfico de escravos, que era exercido na província de Inhambane. Os escravos eram exilados de lá e levados amarrados para as plantações em São Tomé e Príncipe.

A atribuição de classes do património edificado vai permitir uma protecção adequada, conservação, gestão sustentável e garantia da fruição do pórtico das deportações dos escravos pela comunidade. Vai também possibilitar a realização de medidas de intervenção permitidos na classe em que o imóvel será inserido para que possa ter uma nova função e apreciação da sociedade.

Pergunta de partida:

- De que forma a atribuição da classe do património edificado contribuirá para a conservação, protecção e uso do pórtico das deportações dos escravos?

1.4.Justificativa

Constata-se que o património cultural está cada vez mais ameaçado de destruição, não apenas pelas causas tradicionais de degradação (humanas e naturais), mas também pela evolução da vida social e económica que as agrava. O património cultural faz parte dos bens inestimáveis e insubstituíveis não só de cada país, mas também de toda a humanidade. A perda, por degradação ou desaparecimento, de qualquer desses bens eminentemente preciosos constitui um empobrecimento do património de todos os povos do mundo. No geral, a classificação de bens imóveis possibilita aos imóveis um lugar de prestígio e reforça o merecimento da sua protecção.

O meu interesse pela temática da classificação do património edificado, surge no âmbito da disciplina de Classificação do Património Edificado, leccionada no 3º ano do curso. Durante o decurso da disciplina estive envolvida no processo de simulação da classificação dos imóveis da

província de Inhambane, a pedido da Direcção do Património Cultural da província de Inhambane, que mais tarde foi apresentada no seminário sobre o dia Mundial do Património Africano, realizado a nível da Faculdade de Letras e Ciências Sociais da UEM. A oportunidade que tive com outros colegas de apresentarmos o resultado do nosso estudo sobre o tema durante o seminário realizado motivou-me a ir mais a fundo da classificação. Isso permitiu-me também ter mais argumentos fundamentados, com o auxílio de instrumentos legais que, por fim, foram compilados numa tese de Licenciatura.

1.5. Metodologia

A metodologia é, segundo Gerhardt & Silveira (2009), o estudo do método, ou seja, é o corpo de regras e procedimentos estabelecidos para realizar uma pesquisa. Neste sentido, com vista a compreender melhor sobre a classificação, recorri nesse trabalho a diferentes métodos aplicados nas Ciências Sociais que são a seguir descritos.

✓ Pesquisa Bibliográfica

A pesquisa bibliográfica visa “procurar, recolher, analisar, interpretar e julgar as contribuições teóricas já existentes sobre um certo assunto” (Ludwig 2009). Este tipo de pesquisa procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos.

No contexto deste trabalho, fiz uma pesquisa bibliográfica que consistiu na identificação, selecção e recolha de literatura em diferentes fontes tais como: livros, revistas científicas, jornais, monografias e teses disponibilizadas em motores de busca da *internet*, bibliotecas (biblioteca do Departamento de Antropologia e Arqueologia) e Arquivo Histórico de Moçambique.

✓ Entrevistas

Foram feitas a partir de um roteiro de perguntas que serviu de base para a conversa com os entrevistados. Particularmente, recorreu-se à entrevista semiestruturada que, segundo Lakatos e Marconi (1996), possibilita ao entrevistador uma maior flexibilidade na obtenção de informações, pois, o entrevistador pode repetir ou esclarecer perguntas.

De igual modo, esta técnica oferece maior oportunidade para observar, avaliar atitudes e condutas do entrevistado em relação ao que diz e como diz (registo de reacções e gestos). Com esta técnica,

foi por mim entrevistado o Senhor Luís Chaúque, técnico da Direcção Provincial da Cultura e Turismo de Inhambane.

✓ **Análise e processamento de dados**

Constituiu a última fase da elaboração do trabalho final, que consistiu na interpretação, análise, processamento, sistematização e compilação dos dados recolhidos no decurso da revisão da literatura e das entrevistas. Foram igualmente inseridos os mapas e as fotografias referentes ao pórtico das deportações dos escravos.

Capítulo II. Quadro Conceptual

O presente espaço é reservado para apresentação de algumas definições de conceitos que julgo serem importantes para a compreensão dos capítulos subsequentes. Subdividi o capítulo em: conceitos-chave, que são genéricos, operacionais para a sua implementação e classificatórios que particularizam o tema escolhido.

2. Conceitos-chave

Classificação

A classificação é definida como sendo um procedimento do qual se determina que um certo bem possui um valor excepcional e um significado relativo a nível local, nacional ou ainda universal. Conforme foi referido atrás, a classificação de um bem patrimonial visa garantir a sua conservação e fruição pela comunidade, conferindo-lhe uma protecção legal e um estatuto privilegiado (Macamo 2003). A classificação de Bens Culturais Imóveis tem como finalidade a conservação permanente do Imóvel e a sua protecção contra a destruição ou contra as alterações não autorizadas pela autoridade competente.

Património Cultural

Entende-se como património cultural todo o conjunto de bens materiais e imateriais criados ou integrados pelo Povo moçambicano ao longo da história, com relevância para a definição da identidade cultural moçambicana. O património cultural é constituído por bens culturais imateriais e materiais (Lei 10/88 de 22 de Dezembro, 1988). São considerados património cultural os seguintes:

- ✓ **Monumento**-são definidos como monumentos estruturas, construções ou obras de arquitetura, com posições importantes ou criações mais modernas, notáveis pelo seu interesse histórico, arqueológico, artístico, científico, técnico ou social, incluindo as instalações e os elementos decorativos que são parte integrante dessas obras, como a escultura e a pintura monumental (Decreto 55/2016, de 28 de Novembro, 2016).
- ✓ **Conjuntos**. – são grupos de construções isoladas ou reunidas que, em virtude da sua arquitectura, unidade ou integração na paisagem têm valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência (UNESCO 1972);
- ✓ **Locais históricos ou Sítios**. – São obras do homem, ou obras conjugadas do homem e da natureza, e as zonas, incluindo os locais de interesse arqueológico, com um valor universal

excepcional do ponto da vista histórico, estético, etnológico ou antropológico (UNESCO 1972).

Património Edificado

O Património Edificado (PE) é constituído por todos os edifícios que são testemunho de épocas passadas, sendo identificados por documentação literária ou pela construção em si, através da sua tipologia, técnica de construção ou de outra forma. O PE inclui não somente edifícios urbanos, mas também outras obras construídas, tais como construções arqueológicas (como as construções do tipo Zimbabwe e Swahili), fortins, poços, túmulos, pavimentos e outros (Jopela 2014).

Gestão do Património Cultural

O termo gestão é entendido como sendo todo o processo que visa não só cuidar do imóvel (monumento, estação arqueológica, local histórico ou sítio, paisagem e a sua área circundante), incluindo os bens culturais tangíveis e intangíveis associados, como também reter e manter o seu significado cultural, ou seja, todos os valores que são atribuídos ao património pelos grupos interessados ou afectados (Ndoro 2001). No entanto, qualquer que seja a estratégia de gestão do bem patrimonial deve tornar os bens patrimoniais um recurso cultural e histórico que possa ser documentado e desenvolvido no contexto da educação e do turismo cultural, sem causar danos ao património (Jopela 2014)

Zonas de protecção

As zonas de protecção correspondem a todas as áreas envolventes de monumentos, conjuntos e locais ou sítios classificados, destinadas à actividade de conservação da natureza e da envolvente ambiental ou paisagística). Nas zonas de protecção, por lei, não podem ser concedidas licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia e os alinhamentos dos edifícios e, em geral a sua distribuição e volumetria de coberturas ou revestimento exterior (Decreto 55/2016 de 28 de Novembro, 2016, lei 19/97 de 1 de Outubro, 1997).

2.1. Conceitos operacionais

Conservação

Conservar implica guardar em segurança ou preservar o presente estado do bem patrimonial das destruições ou mudanças. Neste sentido, implica garantir ao imóvel vários tipos de tratamento, como por exemplo, a manutenção e restauro (Jopela 2014:7). O objectivo da conservação é preservar para o futuro, manter ou recuperar as condições originais de um imóvel, garantindo a integridade dos objectos ou estrutura que dele fazem parte (Jopela 2014:7).

Preservação

A preservação visa ainda garantir a manutenção (protecção contínua que não deve envolver a alteração física) da estrutura original do bem cultural imóvel e a tomada de todas as medidas cautelares possíveis para retardar a sua deterioração ou alteração. No entanto, preservar significa também manter a originalidade do imóvel, criando assim estratégias ou medidas que visam travar ou atrasar a sua deterioração por parte dos factores naturais e humanos (Jopela 2014).

Protecção

A protecção é entendida, em termos legais, como sendo a acção necessária para proporcionar as condições de sobrevivência do património cultural e neste caso do monumento ou estação arqueológica. A protecção legal, baseada na legislação e normas que possam ser implementadas, visa garantir a defesa contra intervenções prejudiciais e estabelece as respectivas penalizações (Macamo 2003)

2.3. Conceitos Classificatórios

A Política de Monumentos (Resolução nr. 12/2010, de 2 de Junho) define os seguintes tipos de património cultural como tendo um valor relativo:

- **Património Cultural Local**

A classificação de bens culturais imóveis, como património cultural local ou provincial aplica-se a bens que, embora façam parte do património cultural nacional são considerados como tendo qualidades especiais que os tornam significativos no contexto distrital ou provincial (Resolução no 12/2010, de 2 de Junho; Decreto nº 55/2016, de 28 de Novembro).

- **Património Cultural Nacional**

São todos os bens culturais imóveis, cuja intervenção represente, pelo seu valor arquitectónico, arqueológico, histórico, sócio-cultural, artístico, estético ou natural, importância Nacional (ibid). Constitui uma das funções primordiais do Conselho Nacional do Património Cultural recomendar ao Conselho de Ministros a classificação de bens como património cultural nacional, sem implicar a sua expropriação dos seus proprietários (Resolução nº 12/2010, de 2 de Junho).

- **Património Cultural Universal**

É todo o bem patrimonial que possui um Valor Universal Excepcional e que respeita as condições de classificação, da autenticidade e integridade. Um dos requisitos para que um bem possua um VUE é que deve ser a manifestação de um intercâmbio considerável de valores humanos durante um determinado período ou numa área cultural específica, no desenvolvimento da arquitectura, das artes monumentais, do planeamento urbano ou do paisagismo (UNESCO 1972; Resolução nº 12/2010, de 2 de Junho; Decreto nº 55/2016, de 28 de Novembro). Para além dos critérios acima citados, para que um bem seja de carácter universal, é preciso que o mesmo beneficie de um sistema de gestão adequado para assegurar a sua salvaguarda (UNESCO 2008, p. 28) e a sua conservação deve ser de interesse mundial.

CAPITULO III. REVISÃO DA LITERATURA

Neste capítulo, apresento a revisão bibliográfica, começando pela contextualização sobre o património cultural, classes do património edificado e legislação do património cultural, assim como a história do surgimento da província de Inhambane, incluindo os episódios marcantes relacionados com o tráfico dos escravos.

3. Contextualização sobre o património Cultural

O património cultural consiste na conjugação das criações e dos produtos da natureza e do homem que, constituem no espaço e no tempo, o ambiente em que vivemos. O património é uma realidade, um bem da comunidade e uma valiosa herança que pode ser legada e que convida ao nosso reconhecimento e à partilha de experiências (Barranha 2016).

O património é o conjunto das obras do homem nas quais uma comunidade reconhece os seus valores específicos e particulares e com os quais se identifica. A identificação e a valorização do património é, assim, um processo relacionado com a selecção de valores (ibidem).

O património cultural pode ser definido como o conjunto de evidências materiais tanto artísticos como simbólicos transmitidos pelo passado a cada cultura e, portanto, à toda a humanidade. Ele é parte constituinte da afirmação e do enriquecimento das identidades culturais, como legado que pertence à toda a humanidade. O património cultural confere a cada lugar específico as suas características reconhecíveis e é o repositório da experiência humana (UNESCO 1989 citado por Baúle 2021).

No contexto moçambicano, o património cultural é o conjunto de bens materiais e imateriais criados ou integrados pelo povo moçambicano ao longo da história, com relevância para a definição da identidade cultural moçambicana” (Lei nr. 10/88, de 22 de Dezembro). É constituído por bens culturais imateriais que são os que constituem elementos essenciais da memória colectiva do povo, tais como a história e a literatura oral, as tradições populares, os ritos e o folclore. Integram ainda o património cultural moçambicano, as próprias línguas nacionais e ainda as obras do engenho humano e todas as formas de criação artística e literária, independentemente do suporte ou veículo por que se manifestem e do período histórico que representam (Resolução nr. 12/2010, de 2 de Junho). Define ainda os bens culturais materiais, que são os bens imóveis e móveis que pelo seu valor arqueológico, histórico, bibliográfico, artístico e científico fazem parte do património cultural moçambicano (Lei nr. 10/88, de 22 de Dezembro)

Em termos de uma conceptualização mais alargada, consideram-se bens materiais imóveis ou como património cultural construído, as estruturas criadas e implantadas pelo homem ou que o homem produziu, através da transformação da natureza, dotando-a de valores e testemunhos históricos, artísticos e técnicos (Barranha 2016). Pode tratar-se de estruturas isoladas ou em conjunto. Este tipo de património compreende monumentos, conjuntos, locais ou sítios construídos, abrangendo edifícios e outras estruturas, tanto em contextos urbanos como rurais. Incluem-se também como património construído os conjuntos móveis e os elementos decorativos **que fazem parte integrante desses monumentos, conjuntos e sítios e, em certos casos, as respectivas** envolventes, designadamente as zonas de protecção (Resolução nr. 12/2010, de 2 de Junho; Barranha 2016). O património construído consiste ainda em edificações que adquiriram significação histórica e cultural em determinada sociedade. A sua preservação sempre ocorre no sentido de seleccionar os exemplares mais expressivos, preciosos e representativos de determinado estilo arquitectónico (IPHAN 2003: 7), ou pelo critério da antiguidade (Lei nr. 10/88, de 22 de Dezembro).

3.1. Classes do Património Edificado

A definição das classes do património edificado foi coordenada por Solange Macamo, enquanto Directora Nacional do Património Cultural, contando com a ajuda da FAPF/UEM. O trabalho comportou a elaboração de dois regulamentos, entre 2014 e 2016: um é geral e outro específico da Ilha de Moçambique. Por sua vez, o regulamento geral baseou-se nas “Normas de Classificação de Monumentos, Conjuntos e Sítios cuja elaboração foi coordenada por Solange Macamo e posteriormente propostas pela FAPF, para serem desenvolvidas em forma de um Regulamento sobre a Gestão de Bens Culturais Imóveis (Decreto nr. 55/2016, de 28 de Novembro). O Gabinete de Conservação da Ilha de Moçambique (GACIM) foi activamente envolvido na elaboração do regulamento sobre a classificação e gestão do património edificado e Paisagístico da Ilha de Moçambique (Macamo 2017:98).

As classes do património edificado, conforme o Plano Analítico da disciplina de Classificação do Património Edificado visam a hierarquização dos Bens Culturais Imóveis, de forma diferenciada, para a sustentabilidade cultural (ou seja, a gestão racional dos bens culturais imóveis) (Macamo 2022, em comunicação pessoal). Por outras palavras, para a protecção adequada, conservação, gestão sustentável e garantia da sua fruição pela comunidade os bens culturais imóveis são estruturados, consoante o seu respectivo valor diferenciado, nas seguintes classes (Decreto 55/2016 de 28 de Novembro, 2016):

- Classe A+ -é atribuída a classe A+ aos bens culturais imóveis do Estado moçambicano com categoria de património mundial, com valor universal excepcional;
- Classe A- é atribuída aos bens culturais imóveis de valor elevado nacional, incluindo aqueles que têm o potencial de contribuir significativamente para objectivos de pesquisa e investigação nacional;
- Classe B- é atribuída aos bens culturais imóveis de valor médio local, incluindo aqueles que têm o potencial de contribuir significativamente para objectivos de pesquisa e investigação local;
- Classe C- é atribuída aos bens culturais imóveis de valor limitado local incluindo aqueles que têm o potencial de contribuir para os objectivos de pesquisa e investigação no âmbito local;
- Classe D- é atribuída aos bens culturais imóveis de limitado valor individual relativo, mas que como parte de um contexto, ou conjunto mais vasto contribuem positivamente para o carácter do ambiente urbano ou rural local em que se inserem. Incluem-se neste contexto os bens culturais imóveis que apresentem um uso característico de desenho, de técnicas e de materiais de um período ou tipo particular de edificação.

Contudo, para o caso específico da Ilha de Moçambique, a implementação destas classes deve ser rigorosamente complementada pela observância das recomendações da UNESCO (2008), conforme previsto no Decreto 54/2016, de 28 de Novembro, nomeadamente a necessidade de este órgão ser consultado pelo Estado membro da convenção antes de qualquer intervenção (Macamo 2017)

3.2. QUADRO LEGAL SOBRE A PROTECÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL

Em muitos países existe um mandato que identifica, define, classifica, protege, conserva e divulga o património cultural. Este mandato consistem na legislação escrita, ou não escrita (normas consuetudinárias). Os mandatos internacionais dizem respeito às convenções com o objectivo de definir a existência de um sistema de gestão (Negri 2005:6). O conjunto de leis e mandatos elaborados formam a legislação com capacidade para propor, regular, autorizar, providenciar fundos, sancionar, declarar/classificar assim como restringir acções relacionadas com o património cultural. A legislação deve ser formalizada e desenhada especificamente para o património cultural, com indicações claras sobre o nível espacial (validade local, regional) da sua actuação (UNESCO *et al.* 2013:65-6). Entretanto, para o caso de Moçambique o património cultural é regido pelos seguintes instrumentos legais:

- **Lei do património Cultural** (Lei 10/88 de 22 de Dezembro). A presente Lei tem por objecto a protecção legal dos bens materiais e imateriais do património cultural moçambicano. Aplica-se aos bens do património cultural na posse do Estado, dos organismos de direito público ou de pessoas singulares ou colectivas, sem prejuízo dos direitos de propriedade que couberem aos respectivos titulares.
- **Regulamento sobre a Gestão de Bens Culturais Imóveis** (Decreto nº. 55/2016, de 28 de Novembro). Este regulamento é particularmente importante para este trabalho porque define os procedimentos para a classificação e a declaração de bens culturais imóveis cujos valores histórico, sócio cultural, artístico, arquitectónico ou natural justificam a sua protecção excepcional e especial e ainda os elementos a se ter em conta na atribuição de classes a um bem. (Decreto nº 55/2016, de 28 de Novembro).
- **Política dos Monumentos** (Resolução nº 12/2010, de 2 de junho) A Política de Monumentos tem como objecto a preservação e valorização dos Bens Imóveis do Património Cultural de Moçambique, de forma a garantir a sua fruição pública. Abrange os monumentos, conjuntos e locais ou sítios, de acordo com o critério de valor local, nacional ou universal, que estes bens representam. Protege ainda os bens que se situam fora do país, mediante o estabelecimento de protocolos de cooperação.

- **Políticas de Museus** (Resolução 11/2010, de 2 de junho). Tem por objectivo a preservação e valorização dos Bens Móveis do Património Cultural de Moçambique conforme previsto na Lei n.º 10/88 de 22 de Dezembro. Abrange ainda os Bens Móveis do Património Cultural relevantes para a compreensão da história de Moçambique que se situem fora do país, como acontece também com a resolução anterior.
- **Normas para a Conservação e Critérios de Classificação de Monumentos, Conjuntos e Sítios** (Macamo, 2003). Definem as condições e os requisitos para a classificação de bens culturais imóveis cujo valor histórico, arqueológico, arquitectónico, artístico ou natural o justifique como monumentos, conjuntos ou sítios com especial protecção. Este documento prevê as medidas de protecção e conservação (por exemplo, divulgação e fruição pública, turismo cultural). O Artigo 30 das “Normas” especifica a zona de protecção dos imóveis em 50 metros a partir dos limites exteriores do bem classificado ou em via de classificação.
- **Convenção para a Protecção do Património cultural e natural Mundial** (UNESCO 1972). Esta Convenção reconhece a obrigação de assegurar a identificação, protecção, conservação, valorização e transmissão às gerações futuras do património cultural e natural. Para tal, o país deverá, quer por esforço próprio utilizar no máximo os seus recursos disponíveis, e se necessário, mediante a assistência e a cooperação internacionais de que possa beneficiar, nomeadamente no plano financeiro, artístico, científico e técnico (Artigo 4).
- **Lei sobre a conservação da Biodiversidade (lei n.º 16/2014 de 20 de Junho)**. A presente lei define as zonas de protecção como áreas territoriais delimitadas, representativas do património natural nacional, destinadas à conservação da diversidade biológica e de ecossistemas frágeis ou de espécies de animais ou vegetais. As zonas de protecção são classificadas em Áreas de Conservação Total (destinadas à preservação dos ecossistemas e espécies sem intervenções de extracção dos recursos) e Áreas de Conservação de Uso Sustentável (sujeitas a um maneio integrado com permissão de níveis de extracção dos recursos, respeitando limites sustentáveis de acordo com os planos de maneio) (Artigo 13).

3.3.Contexto histórico da Cidade de Inhambane

No princípio do século XVIII a baía de Inhambane (e regiões adjacentes) marcava o limite sul da influência portuguesa na costa oriental Africana. Os portugueses aplicaram o termo Inhambane, designando o porto que visitavam regularmente situado a sul de Sofala e das ilhas Bólicas. No entanto, a primeira notícia da presença dos portugueses em Inhambane, data somente da segunda metade do século XVI (Teixeira 1990) .

Construída pelos portugueses como entreposto comercial em 1535, Inhambane é uma das cidades mais antigas da África Austral. O seu nascimento remonta a 1498, quando Vasco da Gama chega à baía de Inhambane. Devido à sua privilegiada localização geográfica, província de Inhambane foi unanimemente considerada terra “amena e Sadia” (Teixeira 1990). A sua extraordinária localização e arquitectura reflectem ainda hoje as diferentes influências da sua história.

“*Ceune*” é o nome tradicional da povoação sede, deste modo, Campos Vieira diz que o “céu” é adaptação de “sede” para designar “Inhambane Sede”. Sobre a origem do termo Inhambane, existem várias versões: a mais comum refere que quando Vasco da Gama perguntou aos nativos o nome da terra onde se encontrava a casa do Chefe, este convidou-o a entrar em bitonga, dizendo “Gu Bela Nhumbale” e Vasco da Gama com o lápis e papel na mão registou Inhambane (CABRAL, 1975, p. 67- 68, PEMI 2009, p. 11 citado por Faife 2019). Admite-se ainda a possibilidade de Inhambane ser corruptela de “ambane” (Adeus em bitonga), existindo uma lenda segundo a qual, na hora de despedida de Vasco da Gama, os naturais disseram “ambane”.

Logo de início foram notáveis as condições naturais favoráveis à criação de um centro comercial, devido às facilidades de acesso por mar e, em 1534 foi estabelecido o primeiro entreposto comercial. O comércio de ouro controlado essencialmente pelos Holandeses era o que de início predominava no local, até que em 1728 os portugueses se estabeleceram definitivamente na povoação, embargando o comércio dos Holandeses, expulsando-os em 1731 (Teixeira 1990).

Em 1761 Inhambane é elevada à categoria de Vila pela carta régia em 9 de Maio. A princípio a vila era apenas composta de casas de palha e alguns alpendres dispersos pela floresta que se estendiam ao longo do rio. Havia outrora um estabelecimento que tinha o nome de Praça de Nossa

Senhora da Conceição (Rungo 1990). Em 1763 a cidade tornou-se em município e na mesma época passou a ser um dos primeiros e mais importantes portos para exportação de escravos. Os portugueses capturaram e transportaram de Inhambane para as colónias americanas vários escravos durante um ano (Azevedo 2014).

Em 1867, foi elaborado o Primeiro Código de Postura e em Novembro de 1871 procedeu-se ao alinhamento das ruas, becos e travessas tortuosas da Vila, bem como foram alargadas algumas.

Em 1983, parte da região de Maxixe foi integrada e passou a pertencer à Cidade de Inhambane. Actualmente e na sequência da deliberação da Assembleia Municipal da Cidade de Inhambane são celebrados o dia do Município a 12 de Agosto de cada ano ao invés de 16 de Junho, segundo o Conselho Municipal da Cidade de Inhambane (2009).

Em 1998, após a aprovação da Lei n.º 2/97 que define o Quadro Jurídico para a implantação das autarquias locais, essa cidade passa a ser designada por município. Em Moçambique, de acordo com a Lei n.º 2/97, os municípios correspondem à circunscrição territorial das cidades e vilas, com diferentes classificações e atribuições, que respeitam os interesses próprios, comuns e específicos das respectivas populações. Os municípios gozam de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

O Município de Inhambane registou, nos últimos anos, um crescimento económico resultante do desenvolvimento de sectores como o turismo e o comércio; não só nas zonas da Praia da Barra e Praia do Tofo, mas, também, no centro urbano. O legado histórico permanece patente nas ruas e avenidas da cidade, bem como nos diferentes bairros. É visível a expansão urbana com o surgimento de novas áreas habitacionais, como se verifica nos bairros “Muelé 2 e 3”, “Nhampossa e Chamane” (Maxlhaieie, Castrogiovani 2014). A Cidade de Inhambane apresenta uma diversidade enorme do património cultural, nomeadamente: Pórtico das Deportações (1910-1922), Mesquita Velha (1835), Igreja Nossa Senhora da Conceição (1885), Casa Oswald Hoffmann (1890), entre outros.

3.4.Comércio de escravos em Moçambique e sua significância

Moçambique viveu uma situação paradoxal no século XIX, se comparada à África Ocidental: o aumento do tráfico de escravos. Essa situação ocorreu justamente no momento em que as pressões pelo fim do mesmo começaram a surtir efeitos (Zonta 2012).

O tráfico de escravos era uma das formas de comércio altamente lucrativo, já exercido pelos mercadores fenícios (Zonta 2012). Em Moçambique, várias localidades foram emissoras de escravos, como a Ilha de Moçambique, primeira capital de Moçambique, entre 1818 e 1898 e depois Lourenço Marques, hoje Maputo. A primeira fase de exportação dos escravos tinha como seu principal destino as minas e plantações em São Tomé e Príncipe (Carreira 1983:18).

O comércio de escravos em Moçambique não era apenas praticado pelos portugueses. Capela (1989) menciona a participação dos árabes que já praticavam o tráfico de escravos bem antes da chegada dos portugueses ao Índico e dos franceses que contribuíram para o alargamento desta actividade na costa oriental de África (Capela 1989:58). Entretanto, a colonização no território moçambicano durou até ao início da colonização portuguesa, isso no final do século XIX quando sistemas análogos à escravidão foram criados para dar continuidade à exploração da força de trabalho dos africanos (Capela 2000).

CAPÍTULO IV. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-GEOGRÁFICAS DA PROVÍNCIA DE INHAMBANE

Este capítulo é reservado para a apresentação das características físico-geográficas da província de Inhambane, onde se insere a Cidade do mesmo nome. Inicialmente é apresentada a localização geográfica, seguindo-se os aspectos climáticos, do relevo, vegetação e geologia.

4. Localização geográfica e divisão administrativa

A província de Inhambane está situada na região Sul de Moçambique, entre as latitudes 20° 57' Norte e 24° 51' Sul e as longitudes 35° 41' Este e 34° 41' Oeste (MAE 2005: 03-04; Fig. 1). Possui uma extensão territorial de 68.615 km², o que corresponde a 8,7% da superfície total de Moçambique e 13 distritos, nomeadamente Funhalouro, Govuro, Homoine, Inharrime, Inhassoro, Jangamo, Mabote, Massinga, Maxixe, Morrumbene, Panda, Vilanculos e Zavala. É limitada a norte pelo rio Save, que a separa das províncias de Manica e Sofala; a Oeste e a Sul confina com a província de Gaza e a Leste é banhada pelo Oceano Índico. A capital da província, Inhambane, dista 469 km da cidade de Maputo, 802 km da cidade da Beira e 1.746 km da cidade de Nampula, principais centros políticos e económicos do país (GI, 2011).

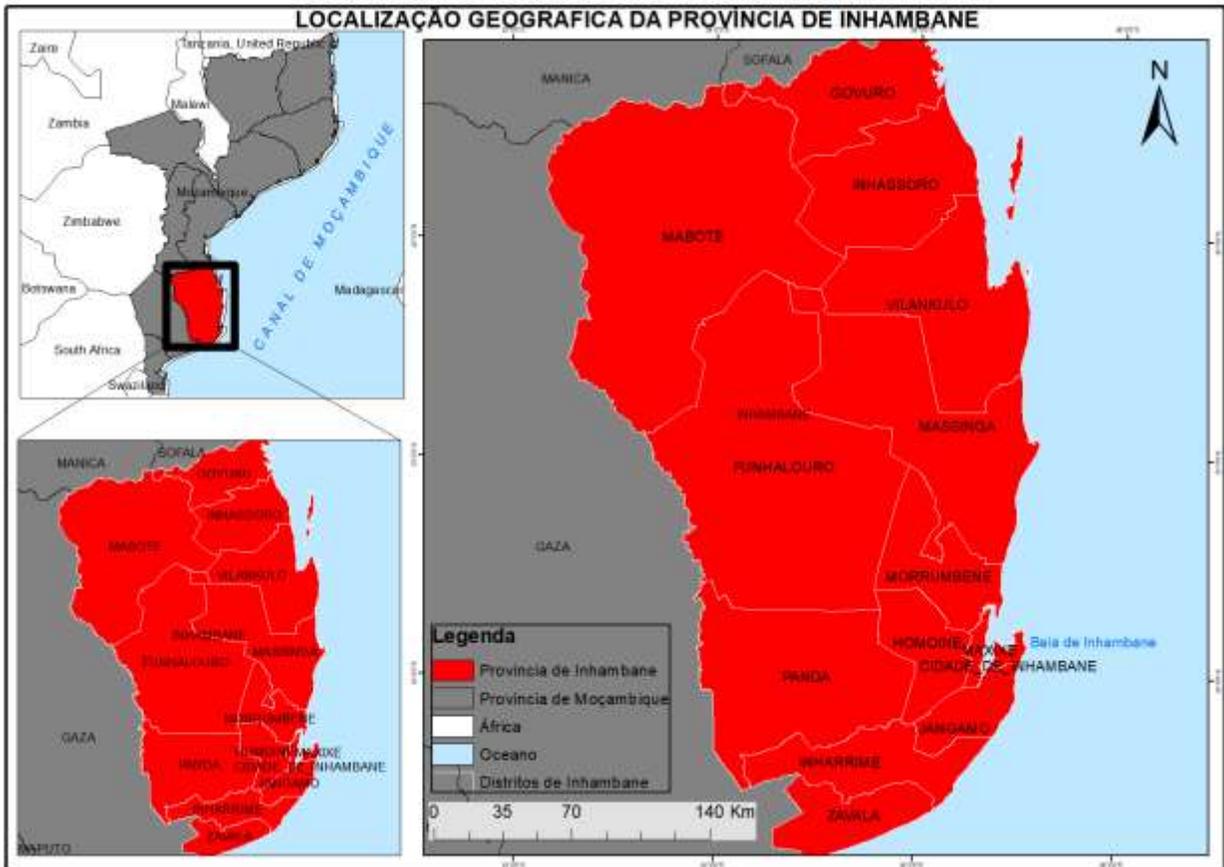


Figura 1:Localização geográfica da província de Inhambane (Fonte:Chambule, Gove 2023)

4.1.Clima

Na faixa costeira de Inhambane, o clima é do tipo tropical húmido enquanto no interior da província é tropical seco. O clima como em todo o país caracteriza-se por apresentar duas estações: uma quente e chuvosa que vai de Novembro a Abril e outra, seca e fresca, de Maio a Outubro. A temperatura média anual varia de 22° C a 26° C, a humidade relativa do ar entre os 67% e os 76% e a precipitação média anual de 800 a 1000 mm, por ano, sendo maior na costa e menor no interior (GI, 2011).

4.2.Relevo

No geral, o relevo é plano a ligeiramente ondulado, com altitudes a variar de 0 a 200 metros, no sentido Este-Oeste. Os solos dos distritos do interior, por exemplo, Funhalouro e Mabote, e do litoral (Morrubene, Massinga, Vilanculos e Guvuro) são predominantemente de mananga. Já ao longo da costa e no interior dos distritos de Zavala, Inharrime, Inhambane, Homoine e Maxixe, os

solos são arenosos. À Norte da província, especialmente em Guvuro, encontram-se solos aluvionares, pouco profundos em alguns casos sob rocha não calcária (GI, 2011).

4.3.Vegetação

A província de Inhambane possui vários tipos de formações vegetais naturais, ricas em espécies madeireiras, plantas medicinais, fruteiras, entre outras, de elevado valor económico, social e ambiental. O tipo florestal dominante na província é a floresta aberta decídua que ocupa cerca de 680 mil ha, seguida da floresta densa com 748 mil de ha. As áreas arbustivas ocupam cerca de 944 mil ha enquanto as áreas de pradaria somam cerca de 278 mil ha. A floresta densa ocupa cerca de 420 mil ha, as áreas de vegetação temporariamente inundadas somam pouco mais de 509 mil ha. As áreas de mangal foram calculadas em 13 mil ha, enquanto as áreas de floresta afectadas com agricultura, isto é, áreas de florestas com agricultura ou agricultura com floresta somam cerca de 1,8 milhões há (GI 2001, citado por Matavela 2017)

4.4.Geologia

A formação geológica da província de Inhambane encontra-se associada ao ciclo do congo e é denominada essencialmente por sedimentos do terciário e quaternário (Afonso; Marques 1998:15). Associa a formação ao quaternário, mais especificamente a duas unidades litoestratigráficas relacionadas com os movimentos estáticos típicos desta era que são: formações dunares e eluvião argiloso-arenoso. Afonso (1976) enfatiza que a formação dunar, caracteriza-se pela existência de dunas costeiras e interiores que se desenvolvem ao longo de toda a costa moçambicana, com presença de areia geralmente de granulometria relativamente grosseira e de cores vermelho-acastanhadas e brancas.

Estas características físico geográficas da província de Inhambane servem para contextualizar a Cidade de Inhambane no que aos aspectos ambientais diz respeito como um dos critérios classificatórios do património edificado.

CAPÍTULO V. ELEMENTOS PARA A FUNDAMENTAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO PÓRTICO DAS DEPORTAÇÕES DOS ESCRAVOS

Neste capítulo apresento, baseando-me na legislação Nacional (Lei nº 10/88, de 22 de Dezembro; Resolução nº 12/2010, de 2 de Junho; Decreto nº 55/2016, de 28 de Novembro) e Internacional (Convecção da UNESCO 1972), os procedimentos técnicos para a classificação do monumento do pórtico das deportações dos escravos, como património cultural de valor local e nacional.



Figura 2: Vista frontal do pórtico das deportações dos escravos (fonte:<https://tsevele.co.mz>)

5. Localização geográfica do Imóvel

O pórtico das deportações dos escravos está localizado no Sul de Moçambique, na cidade de Inhambane, na província de Inhambane, no bairro Balane 3 próximo da ponte Cais de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas: 23°52'17.9''S 35°23'07.6''E.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO PÓRTICO DAS DEPORTAÇÕES DE ESCRAVOS - BALANE 3

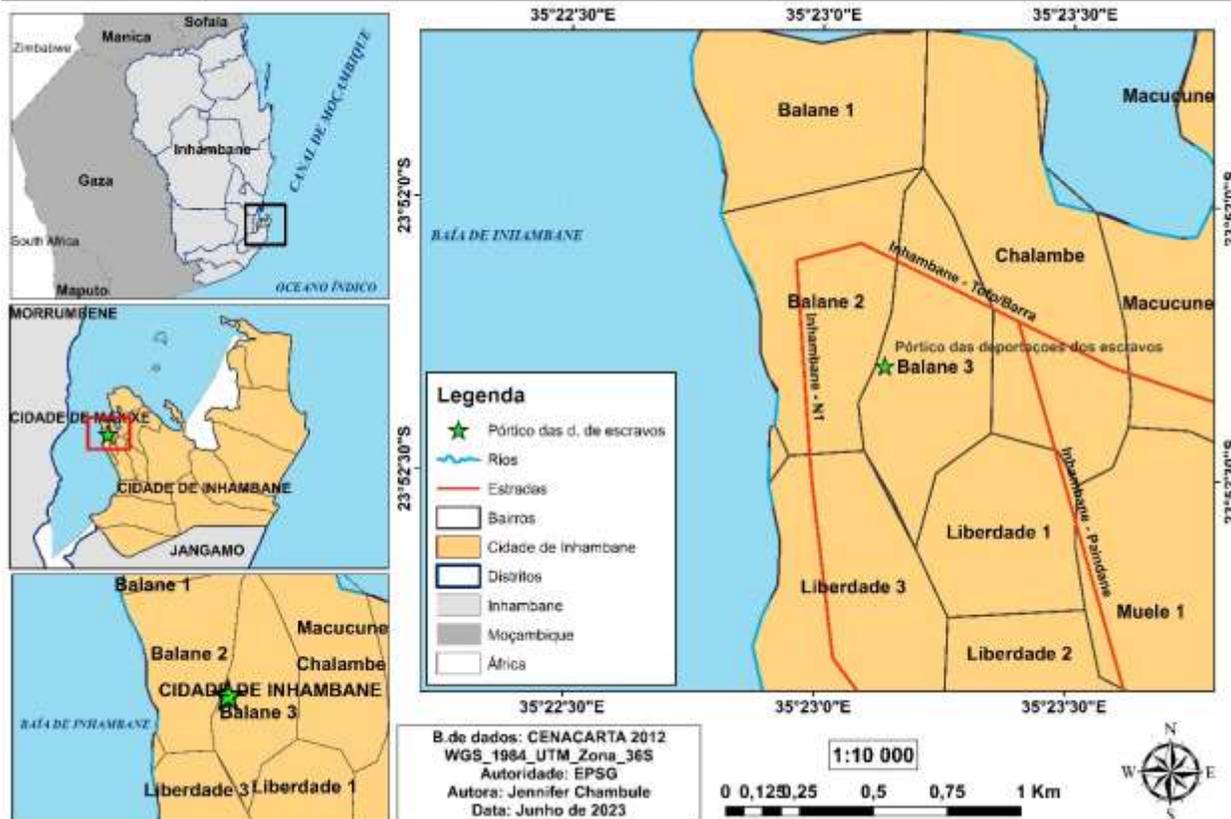


Figura 3: localização geográfica do pórtico das deportações dos escravos (fonte: Chambule; Gove 2023)

5.1. Categoria

O património cultural imóvel, conforme a lei sobre a protecção do património cultural, é subdividido em três (3) categorias nomeadamente: Monumentos, Conjuntos e Sítios. O Pórtico das deportações dos escravos insere-se na categoria de Monumento (lei 10/88 de 22 de Dezembro; Resolução nº 12, de 2 de Junho; Decreto nº 55/2016, de 28 de Junho).

5.2. Classificação e Declaração do Imóvel

A Política de Monumentos define os valores relativos para a classificação/declaração de Imóveis.

O pórtico das deportações dos Escravos é Património Cultural Local e Nacional

5.3. Critérios de Classificação e de atribuição de Classes do Património Edificado

A proposta e a decisão de classificação dos bens culturais imóveis baseia-se nos critérios gerais e complementares. Esses critérios são aplicados por associação de valores (históricos-políticos, sociais, arquitetónicos) (Decreto nº 55/2016 de 28 de Novembro).

5.3.1. Gerais

- **Critério Histórico-político**

Aplica-se a bens culturais imóveis com importante significado histórico e político, que contenham em si uma especial simbologia para o País, que constituam memória da fixação humana, das suas actividades artísticas e económicas num determinado espaço e tempo e que sejam expressão de reconhecido mérito, de um movimento ou corrente arquitectónica com relevo nacional ou internacional, ou que tenham exercido uma influência considerável em determinado período ou região, independentemente de se inscreverem num passado recente (Decreto 55/2016, de 28 de Novembro).

Fundamentação

O Pórtico das deportações dos escravos faz parte dos edifícios históricos do período da escravidão. Por isso, contribui actualmente para a reconstrução deste passado tenebroso da história de Moçambique no geral e da província de Inhambane em particular. Há relatos dos factos vivenciados pela população moçambicana aquando da sua exportação para as plantações em São Tomé e Príncipe (Cháuque 2021, em comunicação pessoal).

- **Critério Sócio-cultural**

Aplica-se aos bens culturais imóveis que possuam valor simbólico relevante no imaginário colectivo ou no domínio sentimental e que cria uma empatia com os observadores e usuários, em particular os nacionais (Decreto 55/2016 de 28 de Novembro).

Fundamentação: o pórtico das deportações dos escravos está associado ao conhecimento do significado e o simbolismo de que se reveste e a sua perpetuidade através das gerações.

5.3.2. Critérios complementares

São aplicados, de acordo com o seu valor global, no âmbito das recomendações da UNESCO e, compatíveis com a realidade de Moçambique:

- **Critério de Autenticidade**

Aplica-se aos bens culturais imóveis que se tenham mantido dentro das exigências evolutivas reconhecidamente determinadas pelos próprios materiais, técnicas, funções ou sentido do lugar, pelos quais são enquadrados (Decreto 55/2016 de 28 de Novembro): apesar de ter passado vários anos, o pórtico das deportações dos escravos ainda preserva a sua originalidade. Contudo, devido as acções naturais as suas paredes e seu tecto desabaram.

5.4. Descrição (características física do imóvel)

O pórtico das deportações dos escravos é um monumento histórico caracterizado pelas paredes construídas por pedras e cal, com as portas feitas de madeira. Apresenta a cor branca nas paredes internas e externas do edifício (actualmente desgastadas). No exterior do monumento há dois bancos onde se presume que os fiscais ficavam a guarnecer os escravos (Luís Chauque 2021 em comunicação pessoal).

5.5. Estado de conservação

O património cultural edificado enquanto recurso não renovável, encontra-se exposto a diversas situações de vulnerabilidade (Alves, Cordeiro e Carvalho, 2015). O estado de conservação do pórtico das deportações dos escravos é definido com base no modelo da FAPF-UEM, que estabelece os parâmetros de conservação do património cultural imóvel de Moçambique

De acordo com Jopela (2014), a deterioração dos bens do Património Cultural Imóvel é um processo natural irreversível, que pode ser constantemente adiado mas não se pode evitar. Entretanto, a destruição do património edificado é causada pelos seguintes factores:

- ✓ Factores Naturais (acção das chuvas, Terramotos, tremor de terra, erupções vulcânicas, abalos sísmicos, ondas gigantes, furacão, cheias/inundações, relâmpagos, granizo, tufão, entre outros)

- ✓ Factores Humanos (vandalismo, roubo, abandono, guerras, turismo, negligencia, desenvolvimento urbano, obras publicas, fogo, falta de recursos humanos e financeiros para a gestão)

De entre os factores naturais que contribuem para a rápida destruição do pórtico das deportações dos escravos destacam-se os seguintes:

- A vegetação provocada pelas chuvas no exterior do monumento (o facto evidencia o seu estado de abandono do imóvel) (figura 5);
- A queda da parede traseira e do tecto, causada principalmente pela acção do vento;



Figura 4, Figura 5: A vegetação afecta a conservação do edifício (fonte:<https://tsevele.co.mz>, acesso a 12 de Dezembro de 2022)

No que respeita às causas humanas, os principais factores que contribuem para a deterioração acelerada do pórtico das deportações dos escravos, são: o abandono por parte dos gestores do PC e a vandalização por parte da população (Cháuque em comunicação pessoal, 2023)

Contudo, a forma pela qual um monumento se deteriora depende do material do qual o bem patrimonial é feito e também das condições naturais e humanas às quais o mesmo se encontra sujeito. Os elementos que ameaçam os bens do património cultural não têm o mesmo efeito. Alguns deles podem danificar o património imediatamente e de uma forma permanente, como é o caso de terremotos, fogos ou conflito armado (Jopela 2014). Devido aos motivos acima mencionados chega-se à conclusão que o pórtico das deportações dos escravos, encontra-se em mau estado de conservação.

5.6. Classes do património cultural do imóvel

De acordo com Macamo (2021) no plano analítico de CPE, a atribuição das Classes do Património visa a hierarquização dos bens culturais imóveis, de forma diferenciada, para a sustentabilidade cultural (ou seja, a gestão racional dos bens culturais imóveis). Por outras palavras, conforme a mesma autora, conhecidas as classes do património é possível determinar os níveis de intervenção permitidos assim como os usos compatíveis e ainda prever as medidas cautelares, que possam ditar a preservação, a longo prazo, desses mesmos bens culturais imóveis.

A atribuição de classe a este imóvel tem levado a uma grande discussão por exemplo, a Direcção Nacional do Património Cultural (DNPC) propõe que lhe seja atribuído a classe C devido ao seu acelerado estado de conservação, em contrapartida, o inventário da província de Inhambane propõe a classe B. Todavia, para o presente trabalho, sustento a ideia da atribuição da Classe A com vista a permitir que a intervenção não altere o seu significado cultural, pois nesta classe é permitido o restauro como um dos níveis de intervenção.

5.7. História do imóvel

O pórtil das deportações de escravos é um monumento histórico relacionado ao comércio de escravos praticado na província de Inhambane entre 1910 e 1922. A busca dos escravos era feita de noite e tinha como recrutadores os régulos e seus indunas. Os escravos enquanto aguardavam sua deportação eram concentrados na sede da Companhia Boror, que ocupava uma das casas da família Teixeira. O navio que os transportava ancorava em Linga-Linga, há poucas milhas de Nyafokwi, outro centro de venda de escravos (Macamo 2003).

Entretanto, para não reconhecerem a direcção do barco em que seguiam, os escravos tinham os olhos vedados com lenços, e só eram desamarrados quando o barco se encontrasse no alto mar, depois de ter percorrido uma longa distância. Eram seleccionados para escravos homens e mulheres, alguns dos quais supostamente criminosos. Outros ainda “só por uma desobediência ao cumprimento de ordens dos régulos, dos indunas, ou por não concordarem com o sistema de colonização, então eram vistos como desobedientes, e eram por isso levados para a prisão e vendidos como escravos. Depois de comprados, os escravos eram sinalizados para permitir a identificação da sua proveniência. Geralmente, os navios designados negreiros podiam sair de Portugal em direcção à Moçambique para comprar moçambicanos e torná-los escravos. Os escravos eram também levados para a Ilha Reunião, América, Portugal, Macau, onde eram

submetidos a trabalhos forçados em grandes plantações de cana-de-açúcar, de algodão, de chá e até mesmo nas obras de construção civil como estradas, linhas férreas, entre outros (Macamo 2003).

5.8.Valores patrimoniais

Os valores culturais são as razões que suportam a acção de classificar e conservar o património cultural. São a base da designação de um bem como património cultural, e que por isso deve ser mantido para fruição das gerações presentes e futuras. Podem ser extrínsecos e por isso subjectivos, mas também intrínsecos e por isso objectivos (Silva e Roders 2021)

- **Valor Histórico**

Este valor reconhece a contribuição que um lugar prestou para o nosso conhecimento sobre o passado. O lugar pode ser típico ou ser um exemplo bem conservado de uma cultura, grupo, época, tipo de actividade humana ou pode estar associado a um indivíduo particular. Normalmente o lugar, mais do que representar uma fase ou aspecto da história, tem uma longa sequência histórica e mostra o seu desenvolvimento (Jopela 2012), como as paisagens culturais.

O pórtico das deportações dos escravos presta um grande contributo para o reconhecimento da nossa história no período da escravidão. Até ao princípio do século XX, por lá muitos Moçambicanos passaram torturados como escravos e exilados pelo colonialismo para longe das suas famílias e da sua pátria, donde nem todos puderam voltar.

5.9.Significado cultural

Reconhecido na Carta de Burra do ICOMOS Austrália como parte central do processo de gestão dos bens patrimoniais, o conceito de significado cultural designa o conjunto de valores (significados) conferidos à um bem, e que poderão estar presentes quer no sítio em si, na sua estrutura e conjunto (material), ou no seu uso, associações, significados, interpretações, registos, lugares associados ou outros valores (imaterial), (Silva e Roders 2021).

Jopela 2014 acrescenta que este valor depende da sociedade e pode mudar ao longo do tempo e tem o propósito de ajudar a identificar e avaliar os atributos que fazem do PCI, um lugar de valor para a comunidade, para a nação ou para o mundo. Por outras palavras, o significado cultural é o conjunto de razões dadas para justificar o que decidimos preservar hoje, devido à sua

excepcionalidade (Silva e Roders 2021). O significado cultural pressupõe o envolvimento de várias partes interessadas pelo património em causa.

A classificação do pórtico das deportações dos escravos interessa à toda a nação moçambicana, especialmente ao governo da cidade de Inhambane, a turistas, estudantes, cidadãos da província de Inhambane. Este bem patrimonial representa um dos imóveis onde eram mantidos em cativeiros escravos moçambicanos para posteriormente serem ancorados e embarcados para as plantações em São Tomé e Príncipe.

Para as comunidades nativas da província de Inhambane, o PDE, preserva diversas memórias negativas vividas nos anos passados. Há uma dimensão patrimonial “afectiva” enquanto antiguidade nacional, elemento fulcral na construção da história nacional moçambicana com peso no período da escravatura.

5.10. Pertinência Política

De acordo com a Política de Monumentos (Resolução nº 12/2010, de 2 de Junho), “a divulgação dos monumentos é imprescindível para a educação de todos os cidadãos”. O estado reconhece a importância de construções antigas e outras evidências materiais, como complementos e em, alguns casos, como alternativa para o estudo do passado, devido a existência ou insuficiência das fontes escritas.

A prática do turismo cultural pode ser uma das formas de gestão dos monumentos, através do qual podem ser geradas rendas pelas visitas por parte de turistas nacionais assim como internacionais. Este monumento em análise está instalado num local de fácil acesso, e com uma belíssima vista para a baía de Inhambane e oferece a oportunidade da prática do turismo cultural e de ecoturismo.

5.11. Níveis de intervenção permitidos ao património edificado

De acordo com a política de Monumentos (Resolução nr. 12/2010, de 2 de Junho) e de outras fontes, os níveis de intervenção permitidos para o pórtico das deportações dos escravos, mediante a classe em que o mesmo está inserido são:

- **Preservação-** O conjunto de acções dirigidas a manter o imóvel na condição em que se encontra, tentando ao mesmo tempo, travar ou retardar a sua deterioração;
- **Manutenção-** O conjunto de acções que visam a protecção contínua do imóvel, do seu conteúdo e contexto;

- **Conservação-** O conjunto de acções dirigidas a manter ou recuperar as condições originais de um imóvel, garantido a integridade dos objectos ou estruturas que dele fazem parte.
- **Restauro-** O conjunto de acções especializadas que visam reproduzir a condição de uma estrutura previamente conhecida do imóvel, adicionando materiais de construção antigos ou novos. O restauro deve ser acompanhado de um estudo adequado, mediante aprovação pela autoridade que superintende a área da cultura. No entanto, o preenchimento de partes em falta deve basear-se em evidências históricas, como registos de arquivos, tradição oral, fotografias, desenho, croquis, plantas e outros meios que as traduzam (Macamo 2003).

5.12. Usos compatíveis

A atribuição de novos usos aos bens culturais é prevista pelo Decreto nr. 55/2016, de 28 de Novembro sobre a gestão dos bens culturais imóveis. Segundo este regulamento, o uso de bens culturais imóveis visa primeiramente ajudar a desacelerar a sua degradação e a sustentabilidade cultural, através da atribuição de funções, em benefício das comunidades (Decreto nr. 55/2016, de 28 de Novembro).

A atribuição de novas funções a estes espaços considerados representativos da memória colectiva torna-se uma estratégia de preservação, pois a funcionalidade desses edifícios justifica não apenas o investimento no restauro, como também garante sua existência (Oliveira 2017:2).

Actualmente, os edifícios do património cultural edificado tem sido usados como locais para a realização de eventos, recreação e entretenimento, tais como casamentos, festas, espectáculos, gravação de vídeo clipes e desfiles. Mas também estes servem de uma ferramenta muito importante para o marketing e publicidade para as empresas (Chilengue 2015).

O uso dos bens culturais imóveis deve ser compatível com a sua condição física e valor ou significado cultural, assegurando que as gerações actuais e vindouras possam ter o direito de usufruir do bem (Decreto nr.55/2016, de 28 de Novembro, 2016)

Constituem usos compatíveis ao edifício do pórtico das deportações dos escravos os seguintes:

- ✓ Uso do espaço para turismo cultural;
- ✓ Criação de museu da escravatura;

- ✓ Actividades sociais;
- ✓ Educação patrimonial;

Importa ainda referir que, a atribuição de usos aos bens culturais imóveis compete ao Governo Provincial, sob proposta da Administração do Distrito ou do Conselho Municipal, como seus depositários, ouvida a entidade que superintende a área da Cultura

Tabela demonstrativa dos critérios de classificação do Pórtico das Deportações dos Escravos

Valor Relativo/Declaração do Imóvel	Valor Diferenciado/Classe do Património Edificado	Níveis de Intervenção permitidos	Usos Compatíveis
Património Local e Nacional	Classe A	Conservação e Restauro	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Uso do espaço para turismo cultural; ✓ Criação de museu da escravatura; ✓ Actividades sociais; Educação patrimonial

5.13. Interpretação da zona de protecção do património cultural

“Consideram-se áreas ou zonas de conservação e protecção as áreas de domínio público e de domínio privado, destinadas à conservação, sujeitas a um maneio integrado com permissão de níveis de extracção dos recursos, respeitando limites sustentáveis de acordo com os planos de maneio” (Lei nr 16/2014, de 20 de Junho).

Uma zona de protecção configura um perímetro em volta de um bem cultural imóvel, dentro do qual não podem ser realizadas obras sem autorização administrativa (Barranha *et al.* 2016 citado por Baúle 2021). De acordo com a legislação internacional, a zona de protecção é de 50 metros a

contar dos limites exteriores do bem classificado ou em vias de classificação (Macamo 2003). As zonas de protecção podem incluir áreas non *aedificandi*, ou seja, áreas onde não é permitido erguer qualquer construção (ibidem).

A política de monumentos de Moçambique considera zona de protecção a área envolvente aos monumentos a ser salvaguardada, conforme a legislação internacional. Esta área considera a visibilidade, volumetria o desenho arquitectónico, a articulação entre o interior e o exterior e demais exigências de protecção do imóvel. Qualquer obra ou intervenção a ser feita nesta zona carece de parecer prévio concedido pelo órgão que superintende o sector da cultura em articulação com o Governo local e de acordo com as normas de conservação e planos de desenvolvimento urbanísticos, ou rurais” (Resolução nr. 12/2010, de 2 de Junho).



Figura 5: Mapa da zona de protecção do PDE. (elaborado por: Varsil Cossa 2023)

O mapa acima ilustra as medidas que a zona de protecção do PDE devia ter, mas devido às construções envolventes ao imóvel, infelizmente, não é possível delimitar a área da zona de protecção. São sugeridas medidas cautelares como a concepção de placas de identificação, protecção, didácticas e de sinalização rodoviária do imóvel, conforme demais especificações (Muocha 2005). Conforme Solange Macamo (em comunicação pessoal, 2023) a outra medida complementar é a educação patrimonial, referida neste trabalho, que pode ser feita nas escolas, nos mercados e aos turistas, usando meios diversos de comunicação sobre o valor patrimonial do pórtico das deportações dos escravos, tais como panfletos, YouTube, WhatsApp e blogs.

CAPITULO VI. CONCLUSÃO

O presente trabalho teve em vista o estudo dos procedimentos técnicos-normativos com base em critérios para a classificação do pórtico das deportações dos escravos, como património cultural local e nacional. Do mesmo modo, foram definidos os critérios para atribuição das classes do património edificado com vista a garantir maior fruição do imóvel através do envolvimento das partes interessadas.

Ao pórtico das deportações dos escravos foi atribuída a Classe A, respeitando a sua história para a memória dos habitantes de Inhambane e de amplos grupos da sociedade a nível nacional. A classificação deste imóvel está inserida nas acções de valorização e preservação dos bens culturais, conforme previsto na lei de protecção do património cultural (Lei nr. 10/88, de 22 de Dezembro).

O significado cultural e os valores patrimoniais que o pórtico das deportações dos escravos carrega consigo, remete-nos imediatamente à ideia de salvaguardá-lo para as gerações presentes e vindouras. Devido ao seu nível elevado de degradação, nos dias actuais quem passa próximo ao imóvel fica desconfortável devido às condições em que o mesmo se encontra. A vegetação é um dos vários factores que contribuem para sua rápida degradação, ocupando todo o espaço do imóvel. As paredes e o tecto que suportam o edifício desabaram, devido aos fenómenos naturais. Torna-se, assim, necessário, que sejam realizadas acções de restauro e conservação que devem assentar, como preconiza a UNESCO, nos três pilares que garantem uma saudável prática de conservação, nomeadamente a documentação completa, a gestão adequada e eficaz e por último, a protecção legal.

Por conseguinte, a atribuição da classe A para este imóvel é fundamental para além de conservar o seu significado cultural, possibilitará ainda que o nível de intervenção (restauro), seja efectuado seguindo as regras que o restauro necessita, com vista a devolver a estética original do imóvel, o que responde à pergunta de partida colocada neste trabalho.

Perspectivas. Para além deste bem patrimonial, outros bens da província de Inhambane precisam de um trabalho de investigação que possibilite a sua classificação, nomeadamente: Monumento de Mapatruhene, Casa Oswald Hoffmann, Igreja Nossa Senhora da Conceição, entre outros. Este estudo pretendeu contribuir nessa direcção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Afonso, S. Marques, M. 1998. Recursos minerais de Moçambique. Contribuição para o seu conhecimento. Lisboa. Instituto de investigação.

Alves, L. Cordeiro, Carvalho, P.2015. Classificação de património natural: o exemplo dos Penedos de Góis (Cordilheira central portuguesa). In CARVALHO, Paulo (coord.): Planeamento e Gestão Territorial, pp. 94-114.

Azevedo, H. 2014. A segurança em territórios turísticos: o caso do município de Inhambane em Moçambique. 267 F. Tese Doutorado. Universidade Federal de Goiás, Goiânia.

Baranha, H. Marvao, C & Aguiar, J.2016. Património Cultural: *Conceitos e Crit Cultur, organiza*. Primeira edição: IST Press e ICOMOS-Portugal -Lisboa.

Cabral, C. B. 2011. *Património Cultural Imaterial: Convenção da Unesco e seus Contextos*. Lisboa: Edições 70.

Capela, J. 1989. O problema da escravatura nas colónias portuguesas. In: Luis Albuquerque. Portugal no Mundo. Lisboa: Publicações Alfa, Vo.VI. Pp 51-63.

Capela, J. 2000. O tráfico de escravos nos portos de Moçambique (1733-1904). Porto. Edições Afrontamento, 1ª edição.

Chilengue, A. 2015. Preservação e Valorização do Património Edificado em Moçambique: o caso do Conjunto da Baixa da Cidade de Maputo. Dissertação, Licenciatura. Departamento de Antropologia e Arqueologia. Maputo/UEM;

Decreto 55/2016 de 28 de Novembro, Aprova o Regulamento sobre a Gestão dos Bens Culturais Imóveis. *Boletim da República* nº.142 (I).

Faife, A. 2019. O papel da cultura no desenvolvimento do turismo do turismo no município de Inhambane. Dissertação de licenciatura. Inhambane/UEM.

Gerhardt, T. & Silveira, T (Org.). 2009. *Métodos de pesquisa*. Porto Alegre: Editora da UFRGS;

Governo de Inhambane, 2011. Plano Estratégico de Desenvolvimento da Província de Inhambane 2011-2020. www.inhambane.gov.mz. (acesso à 12 de Dezembro de 2022)

Jopela, A. 2006. *Custódia tradicional do património arqueológico na província de Manica: experiências e práticas sobre as pinturas rupestres no distrito de Manica, 1943-2005*. Dissertação, Licenciatura. Departamento de História. Maputo: UEM;

Jopela, A. 2014. Procedimentos Técnicos para a Conservação do Património Cultural Móvel. In. *Manual de Conservação do Património Cultural Imóvel em Moçambique* (A. Jopela coord.). Maputo: Ministério da Cultura – Direcção Nacional do Património Cultural.

Lei 19/97 de 1 de Outubro, Lei de Terras. *Boletim da República n.º 40 (I)*

Lei 10/88 de 22 de Dezembro que determina a protecção legal dos bens materiais e imateriais do património cultural moçambicano. *Boletim da República n.º 51 (I)*.

Lei n.º 5/2017 de 11 de Maio, Lei de Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Diversidade Biológica. *Boletim da República n.º.73 (I)*.

Lei n.º 16/2014 de 20 de Junho. A importância ambiental, económica, social, cultura fornecimento de bens e serviços para a sociedade moçambicana a protecção, conservação e uso sustentável da diversidade biológica em benefício da humanidade e dos moçambicanos, em particular. *Boletim da Republica*.

Macamo, S. 2003a. Dicionário de Arqueologia e património Cultural de Moçambique, Maputo: MC/UNESCO

Macamo, S. (coord) 2003. Inventário Nacional de Monumentos, Conjuntos e Sítios (trabalho não publicado). Maputo: MC/DNPC.

Macamo, S. 2017. O sistema de gestão da ilha de moçambique: implementação da legislação na área do património edificado. In.planeamento estratégico património e desenvolvimento (coord), ilha de moçambique, Pp 89-102.

Marrame, O. 2018. Fundamentação para a Classificação de Monumentos Arqueológico- Swahili em Moçambique: Somaná (Séculos XIII-XIV AD). Dissertação de licenciatura. Departamento de Antropologia e Arqueologia. Maputo/UEM.

Matavela, L. 2017. Valoração financeira da floresta nativa da província de Inhambane. Tese de Mestrado. Inhambane/UEM

Maxlaieie, P.J, Castrogiovanne. A.C.2014. património cultural e turismo: cenários sobre o Município de Inhambane. Revista rosa-dos-ventos turismo hospitalidade.

Ministério da Administração Estatal. 2005. Perfil da província de Inhambane

Ministério da Cultura. 2003. Normas para a Conservação e Critérios de Classificação de Monumentos, Conjuntos e Sítios. Maputo: Ministério da Cultura/Direcção Nacional de educação e Cultura.

Muocha, M. 2005. O uso das placas para a identificação do património arqueológico: Estudo de caso das estações arqueológicas do Distrito de Vilankulo, 1943-2004. Dissertação de Licenciatura. Maputo: DH/UEM

Negri, V. 2005. An overview of formal legislation on immovable cultural heritage in Africa in:

Ndoro & Pwiti (eds). Legal Frameworks for the Protection of Immovable Cultural heritage in Africa. Pp 5-7. ICCROM Conservation Studies 5.

Oliveira, J. 2017. Novos usos do patrimônio cultural edificado: análise da requalificação para uso cultural do mercado público municipal de jaguarão/rs. Pp: 1-43

Plano de estrutura da cidade de Inhambane: parte I – análise. 1991b Maputo: INPF,.

Resolução nº 12/2010 de 2 de Junho, que aprova a Política de Monumentos. *Boletim da República nº 59 (I)*.

Rungo, B. 1990. Notas para estudo das fortificações portuguesas em Inhambane. AHM

Sizoura, C. 2017. Gestão do Património Arqueológico na Província de Inhambane: Manyikeni. Dissertação de licenciatura. Departamento de Antropologia e Arqueologia. Maputo/UEM.

Silva, A. Roders, A. 2021. Taxonomias do significado cultural do património: valores e atributos. In. Gestão do património cultural experiência e desafios (coord) universidade de Algarve-centro de estudos em arqueologia artes e ciências do património. Lisboa

Teixeira, C. 1990. A fundação de Inhambane e a sua estrutura administrativa e governamental nos meados do século XVIII. Boletim nr 8. AHM.

UNESCO 1972. Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural. Paris:WHC.

UNESCO .2008. Operational Guidelines for the Implementation of the World Heritage Convention. Paris: World Heritage Centre.

UNESCO-ICCROM-ICOMOS-IUCN. 2013. MANAGING CULTURAL WORLD HERITAGE.
United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. Paris

Zonta, D. 2012. “Moçambique” no seculo XIX: do comércio de escravos legítimo. Universidade de Lisboa, Vol 28. Portugal. Pp 316- 356.

O técnico entrevistado: Luís Chauque (Técnico da Direcção Provincial do Património Cultural de Inhambane, 2022)

ANEXO

Guião de questões

As presentes questões são para dar contributo a pesquisa no âmbito do trabalho de culminação de estudos, cujo tema é **Critérios para a classificação e atribuição de classes do património edificado o pósito das deportações dos escravos na cidade de Inhambane.**

1. Pode dizer em poucas palavras as características físicas do pósito das deportações dos escravos?
2. Que significado cultural o pósito das deportações tem para a comunidade da província de Inhambane?
3. O pósito das deportações dos escravos se beneficia de uma zona de protecção?
4. Tendo em conta que o património cultural edificado pode assumir novas funcionalidades/usos, que outras funções podem ser desenvolvidas para garantir sustentabilidade ao pósito das deportações dos escravos?

NOTA: Importa referir que, essas questões foram respondidas numa conversa telefónica entre a autora da monografia e o entrevistado (Sr Luis Chauque), ainda no decurso da disciplina de Classificação do Património Cultural, que mais tarde foram compiladas para o TCE.